

INSTRUMENTO PARTICULAR CONTRATO DE
SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE
PATOLOGIA CLÍNICA

Os abaixo assinados, **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, entidade mantenedora do **HOSPITAL SANTO AMARO**, ORA SOB INTERVENÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – DECRETO Nº 7387/05, com sede e foro em Guarujá, neste Estado, na Rua Quinto Bertoldi nº 40, inscrita no CNPJ sob o nº 48.697.338/0001-70, registrado nos termos da Lei nº 6.839/80, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o nº 03883, e inscrito no CNES sob nº 2754843, neste ato, na pessoa do Presidente da Comissão Interventora Municipal, Dr. **PERICLES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 9.581.875-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.224.318-19, doravante denominado como **CONTRATANTE** e, **ITAPEMA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA**, com sede e foro em Guarujá, neste Estado, na Rua Montenegro nº 152, inscrita no CNPJ sob o nº 47.778.832/0002-88, na pessoa de seu representante legal e responsável técnico, Dr. **CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA**, brasileiro, casado, médico patologista, inscrito no CRM sob o nº 61.809/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 873.956.908-00, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o presente instrumento que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições que a seguir pactuam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de patologia clínica, as partes acima qualificadas, a primeira denominada simplesmente CONTRATANTE e a segunda denominada simplesmente CONTRATADA, no final assinados, por esta, ou melhor, forma de direito, resolvem, com base nas obrigações recíprocas adiante acordadas, celebrar o presente contrato, pelo qual a CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços de laboratório de patologia clínica ao CONTRATANTE, que por sua vez obriga-se ao pagamento dos serviços prestados e demais obrigações à CONTRATADA, regendo-se pelas cláusulas e condições definidas neste instrumento:

Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer a CONTRATADA:

- 1.1 Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, desde que compatíveis com os serviços que realizará, decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos à apreciação pela CONTRATADA;
- 1.2 Fornecer mão-de-obra necessária à realização dos serviços laboratoriais, assumindo todos os encargos decorrentes da contratação do pessoal requerido pela CONTRATADA para as atividades objeto do presente contrato, especialmente os encargos trabalhistas e tributários;
- 1.2.1 As contratações e demissões seguirão a política implantada pela CONTRATANTE, e só poderão ser realizadas mediante autorização do

encarregado para esta finalidade, mediante indicação técnica pela CONTRATADA;

- 1.2.2 Deverá a CONTRATANTE autorizar horas extras e férias mediante indicação da CONTRATADA, nos casos em que se fizerem necessários.

Obriga-se a CONTRATADA:

- 1.3 Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE com relação aos serviços objeto deste contrato;
- 1.3.1 Fornecer todos os insumos, equipamentos, reagentes, materiais de escritório, materiais de limpeza e demais itens necessários para o funcionamento dos serviços objeto deste contrato;
- 1.3.2 Arcar com os custos de manutenção e atualização dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, e necessários para cumprir o objeto deste contrato;
- 1.3.3 Manter médico especializado em medicina laboratorial e/ou patologia clínica como responsável técnico do serviço perante os órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços objeto do presente contrato pela **CONTRATANTE** da seguinte forma:

- 2.1 Para os exames realizados nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá 55% (cinquenta e cinco) por cento do valor do faturamento mensal apresentado pela CONTRATADA, cuja relação de exames segue abaixo;

- a) Subgrupo 01 – Bioquímica I, II e III;
- b) Subgrupo 02 – Esperma I;
- c) Subgrupo 03 – Coprologia I e II;
- d) Subgrupo 04 – Hematologia I, II e III;
- e) Subgrupo 08 – Líquido Amniótico I e II;
- f) Subgrupo 09 – Líquido Sinovial e Derrames I;
- g) Subgrupo 10 – Líquido Céfalo Raquidiano I;
- h) Subgrupo 11 – Microbiologia I;
- i) Subgrupo 14 – Urina I;
- j) Subgrupo 16 – Micologia – Exame Direto

- 2.2 Para os exames considerados especializados, colhidos nas dependências da CONTRATANTE, mas realizados em outra unidade da CONTRATADA, ou ainda por terceiros, receberá a CONTRATADA 85% (oitenta e cinco) por cento do faturamento mensal apresentado em relação a estes, os quais não constam da relação acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA COBRANÇA E PAGAMENTO: Será de responsabilidade da CONTRATADA o envio até o **quinto dia útil** do mês subsequente, do relatório mensal dos serviços realizados, onde deverá constar tipos de exames e números, acompanhados dos respectivos comprovantes de requisição dos serviços solicitados pelo médico.

- 3.1 A CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE, relatórios separados para o item 2.1 e 2.2 do presente contrato, caso os componentes de requisições constem exames nos dois relatórios, estes deverão acompanhar o relatório citado no item 2.1 deste contrato;
- 3.2 A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento pelos serviços realizados até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do faturamento enviado e protocolado pela CONTRATADA;
- 3.3 A CONTRATANTE não poderá descontar ou repassar glosas ou não recebimentos de seguradoras, convênios, planos de saúde ou quaisquer outros tipo de receita, aos serviços requisitados e objeto do presente contrato, devidamente comprovados terem sido realizados pela CONTRATADA, conforme cláusulas e condições estabelecidas neste contrato;
- 3.4 A CONTRATANTE deverá fornecer e manter atualizada, todas suas tabelas de preços para os exames dos diversos convênios, planos de saúde, S.U.S. - Serviço Único de Saúde, e particulares à CONTRATADA, bem como mantê-las atualizada em seu sistema de informática, de modo que os relatórios de cobrança não sejam conflitantes com a política de preços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que as partes, se manifestem por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de cada contrato, sob pena de rescisão, e caso haja silêncio das partes contratantes, fica o contrato prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS: Todos os equipamentos introduzidos pela CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE, poderão ser por eles retirados ao término do contrato, obrigando-se, entretanto, a dar opção de compra dos equipamentos a CONTRATANTE, sem que, entretanto lhe caiba direito de retenção.

CLÁUSULA SEXTA: DAS BENFEITORIAS: As benfeitorias necessárias ao pleno desenvolvimento dos serviços laboratoriais deverão ser efetuadas pela CONTRATADA e às suas expensas. As benfeitorias úteis e voluptuárias serão realizadas pela CONTRATANTE, às suas expensas, não cabendo a esta o direito de retenção em relação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS: que todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato a partir desta data até o término do contrato, são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE: que o presente instrumento é celebrado em caráter firme, irrevogável e irretroatável, obrigando as partes contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores legais.

CLÁUSULA NONA: DA PREVISÃO RESCISÓRIA: Dar-se-á a rescisão do presente contrato, mediante notificação prévia, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias, pelas seguintes razões:

- 9.1.1 Pelo descumprimento culposo da parte a que der causa, de qualquer de suas cláusulas;
- 9.1.2 Nos casos de calamidade pública, força maior ou ainda impedimentos legais que não permitam as partes o prosseguimento de suas atividades;
- 9.1.3 O rompimento unilateral pela CONTRATANTE por motivos não citados nos itens acima, obriga a mesma, a ressarcir a CONTRATADA em 3 (três) vezes a média mensal paga a CONTRATADA, considerando-se os três meses anteriores ao fato gerador, que deverá ser paga de uma só vez até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da notificação;
- 9.1.4 Ocorrer o inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATANTE: Declara ainda a CONTRATANTE, sob responsabilidade civil e criminal, o seguinte:

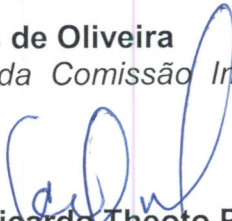
- 10.1 Que se obriga a providenciar toda e qualquer documentação necessária e exigível, recursos humanos, bem como local nas dependências do Hospital Santo Amaro adequado, para a fiel execução dos serviços laboratoriais a serem realizados pela CONTRATADA.
- 10.2 Que, qualquer liberalidade das partes contratantes com relação a alguma das cláusulas aqui contidas, não importará em novação das mesmas, as quais continuarão exigíveis a todo e qualquer tempo;
- 10.3 Que os casos omissos no presente instrumento serão regidos de acordo com a legislação em vigor;
- 10.4 Que desde já as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guarujá, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Guarujá, 03 de agosto de 2006.



Dr. Péricles de Oliveira
Presidente da Comissão Interventora Municipal



Dr. Celso Ricardo Theoto Pereira da Fonseca
ITAPEMA – Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda.

TESTEMUNHAS:



Nome: URBANO BAHAMONDE MANS
RG. 11.733.088.

Nome:
RG.

	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro	
<p>MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.</p> <p>VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.</p> <p>VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.</p>		

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1968"

DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EMPATOLOGIA CLÍNICA COM CONFISSÃO, ACORDO E QUITAÇÃO DE DÍVIDAS

Ref.: Contrato de: 03/08/2006

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS:

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representada legalmente por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.209-17, na qualidade de **CONTRATANTE**, e,

ITAPEMA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA., nome fantasia: **ITAPEMA LABORATÓRIO/EUROFINS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.778.832/0002-88, com sede na Rua Montenegro, 152 – Vila Maia – Guarujá/SP, neste ato representada por seus procuradores, os Srs.: **ANDRÉ LUIZ FAJAN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.299.846 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 028.868.628-85, residente e domiciliado à Rua Manoel Figueiredo Lândim, 600 – Apto 91 – Jd. Campo Grande – São Paulo/SP – CEP: 04693-130 e **EDNA TRIVINHOS BELCHIOR**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 10.808.515 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 027.280.658-70, residente e domiciliada na Rua Hintern Martins, 315, Parque Edu Chaves, São Paulo/SP – CEP: 02229-070, na qualidade de **CONTRATADA**, conforme autoridade conjunta e delegada pela atual e vigente alteração contratual de nº 28, sob registro JUCESP Protocolo nº 0.957.494/23-3, resolvem e decidem de comum acordo **pelo presente instrumento particular de DISTRATO cumulado com CONFISSÃO, ACORDO E QUITAÇÃO DE DÍVIDAS**, dito na presença das testemunhas ao final consignadas, e tendo como premissas as **CONSIDERAÇÕES DE QUE:**

- (I) As partes firmaram contrato de prestação de serviços médicos em patologia clínica em 03/08/2006, com as devidas prestações realizadas pela **CONTRATADA** e devidamente quitadas pela **CONTRATANTE** até a data de 31/05/2023, dando as partes, plena e irrevogável quitação desse período, não restando nada mais a reclamar;
- (II) A **CONTRATANTE** em 06/07/2023 formalizou por intermédio de sua assessoria jurídica, a rescisão contratual através de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com exposição de suas razões e devido respeito e cumprimento ao prazo de 30 (trinta) dias de denúncia;
- (III) A **CONTRATADA** em 04/08/2023 por sua vez, formalizou por intermédio de sua assessoria jurídica, a refutação dos alegados que deram base para a rescisão apresentada, através da contra-notificação extrajudicial à **CONTRATANTE**, sob o entendimento de que faria jus ao direito de multa rescisória no importe de R\$ 395.648,28 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos);
- (IV) A **CONTRATANTE** assume que sua dívida remanescente da atual avença é líquida e certa no valor bruto de R\$ 298.306,32 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e seis reais e trinta e dois centavos) provenientes dos serviços prestados pela **CONTRATADA** entre os meses de junho/2023 a agosto/2023;
- (V) Em dias posteriores e até a presente data, as partes dialogaram e formalizaram através de e-mail's corporativos, a intenção de resolutividade, restando o entendimento de que a composição amigável seria a melhor alternativa.

CONTRATANTE/DEVEDORA	CONTRATADA/CREDORA	1ª Testemunha	2ª Testemunha
	ALF		



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

...Distrato com Confissão e Acordo de Dívida de 05/10/2023 – REF. AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ITAPEMA LABORATÓRIO
 Diante ao exposto as partes **RESOLVEM PELO PRESENTE DISTRATO E ACORDO, TENDO AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO PLENA DO CONTRATO

De fato, assumem as partes pela extinção total do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PATOLOGIA CLÍNICA** datado em 03/08/2006 e seus termos aditivos assumidos por todo percurso do período que se findou em 06/08/2023, estando certo de que a partir do dia 07/08/2023 nada mais existe/existiu com relação às avenças contratuais ora findas, estando certo, pacificado e declarado por parte **CONTRATADA**, a **desconsideração do pleito e de quaisquer entendimentos de direito à multa contratual indenizatória anteriormente mencionada em sua CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DÍVIDA CONTRATUAL REMANESCENTE

Como dívida líquida e certa a **CONTRATANTE** neste ato, passa a prefigurar como **DEVEDORA** diante da **CONTRATADA** que por sua vez, passa a prefigurar como **CREDORA** perante a finda relação que restou como **RESIDUAL CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DOS REFERIDOS SERVIÇOS** o **importe total bruto de R\$ 298.306,32** (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e seis reais e trinta e dois centavos), que respectivamente correspondem aos exames clínicos realizados nas seguintes competências e valores brutos, a saber:

COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO
Junho/2023	R\$ 121.890,69
Julho/2023	R\$ 103.787,02
Agosto/2023	R\$ 72.628,61
Total	R\$ 298.306,32

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACORDO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA

As partes neste ato, optam pelo acordo extra-judicial, tendo como dívida certa o valor confessado pela **DEVEDORA**, na cláusula segunda do presente termo.



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total de **298.306,32** (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e seis reais e trinta e dois centavos) será pago em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, através de TED bancária em conta nominal designada pela **CREDORA**, sendo seus valores e datas a seguir:

- 1ª parcela até 15/10/2023 – valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 2ª parcela até 15/11/2023 – valor de R\$ 66.102,12 (setenta e seis mil, cento e dois reais e doze centavos).
- 3ª parcela até 15/12/2023 – valor de R\$ 66.102,10 (setenta e seis mil, cento e dois reais e dez centavos).
- 4ª parcela até 15/01/2024 – valor de R\$ 66.102,10 (setenta e seis mil, cento e dois reais e dez centavos).

Parágrafo único: em todas as parcelas, a **DEVEDORA** fará as devidas retenções legais dos impostos exigidos em lei.

CONTRATANTE/DEVEDORA ALF	CONTRATADA/CREDORA [Assinatura]	1ª Testemunha [Assinatura]	2ª Testemunha [Assinatura]
-----------------------------	------------------------------------	-------------------------------	-------------------------------

	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro	
<p>MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico. VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista. VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.</p>		

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

...Distrito com Confissão e Acordo de Dívida de 05/10/2023 – REF. AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ITAPEMA LABORATÓRIO
CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 5.1 – As notas fiscais serão emitidas mensalmente pela **CREDORA** na data do vencimento acordado, e apresentadas à **DEVEDORA**, que por sua vez, pagará na data avençada conforme demonstrativo acima.
- 5.2 – Os valores acima descritos são líquidos, certos e exigíveis nas condições aqui previstas.
- 5.3 – A **DEVEDORA** tem consciência de que este acordo constitui confissão irretroatável de sua dívida e que o não cumprimento implicará em sua imediata rescisão, reservando-se a **CREDORA** ao direito de remeter e cobrar o importe devedor, por vias judiciais, sendo incluídas as custas, emolumentos e honorários advocatícios de 10% (dez por cento).
- 5.4 – Na quitação da última parcela, a **CREDORA** dará total quitação dos haveres oriundos do presente termo até a data de 06/08/2023, pondo fim a todas as pendências financeiras e as obrigações pactuadas, dando-se a **CREDORA** por satisfeita, não tendo nada mais a reclamar a qualquer título à **DEVEDORA**, ficando por fim, a partir de então, o término de todas as obrigações pactuadas, onde as partes dar-se-ão por satisfeitas e devidas quitações contratuais, sem mais nada a reclamar mutuamente.
- 5.5 – Após o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, as partes acordam pela irrevogabilidade, irretroatabilidade e quitação geral de todos os haveres, por serem abrangidos e satisfeitos todos e quaisquer direitos, vantagens ou verbas de qualquer natureza ou título que pudesse as partes exigir com relação ao findo contrato e seus respectivos termos aditados.

Sem mais, assinam as partes o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé, destinando-se 01 (uma) via para cada 01 (uma) das partes.


Guarujá, 05 de outubro de 2023.




ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJA



ITAPEMA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA


 1º Testemunha
 Nome: AMOR. NETO
 RG.: 2018255888


 2º Testemunha
 Nome: KARIME BARINI
 RG.: 28602603X